

ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SES comunica, por meio do Ofício Nº 167/2022, a abertura para recebimento de propostas referentes à Aquisição Emergencial Judicial do Fármaco Importado, não padronizado, com registro na ANVISA, ECULIZUMABE SOLUÇÃO INJETÁVEL 300 MG (10 MG/ML) FRASCO AMPOLA 30 ML - SES (22635)/BR (368694), nos termos do art.24, Inciso IV, da Lei Nº 8.666/93, processo 00060-00100244/2020-20 – S.E.I. - SES - DF. O recebimento das propostas será até às 15:00h do dia 18 de fevereiro de 2022, por meio eletrônico. Deverá ser utilizado o endereço eletrônico de e-mail importacoes.geaq@saude.df.gov.br. O Ofício de convocação e Projeto Básico poderão ser solicitados através do mesmo endereço de e-mail de envio das Propostas/Proformas ou acessando o site <https://www.saude.df.gov.br/oficios-dispensas-de-licitacao-2022/>.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISOS DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 41/2022 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material SERINGA HIPODÉRMICA DE 3 ML, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00433332/2020-13. Total de 02 itens (com cota reservada para ME/EPPs). Valor Estimado: R\$ 7.664.580,0000 (sete milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e oitenta reais). Cadastro das Propostas: a partir de 15/02/2022. Abertura das Propostas 25/02/2022, às 9h30min, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 – Brasília/DF.

LUCAS RODRIGUES LIMA
Progeiro

EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA****EDITAL NORMATIVO Nº 01 – RM-2/SES-DF/2022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS) vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com a determinação do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, contida na Portaria/SES-DF nº 106, de 30/6/2016, publicada no DODF nº 128, de 06/07/2016; tendo em vista o disposto na Lei nº 6.932, de 7/7/1981, e alterações posteriores; na Portaria Interministerial/MEC/MS nº 2.087, de 1º/9/2011; na Resolução da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) nº 4, de 23/10/2007; na Resolução CNRM nº 5, de 20/7/2010; na Resolução CNRM nº 7, de 20/10/2010; na Resolução CNRM nº 4, de 30/9/2011; na Resolução CNRM nº 2, de 27/8/2015; na Resolução CNRM nº 1, de 03/01/2017; na Resolução CNRM nº 1, de 03/01/2018; e na Resolução nº 35, de 9/1/2018; TO R N A P Ú B L I C A a realização de PROCESSO SELETIVO (2) PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DESENVOLVIDOS EM HOSPITAIS, ATENÇÃO PRIMÁRIA E DEMAIS CENÁRIOS DE PRÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (SES/DF), mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme a seguir. // 1. DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA NO ÂMBITO DA SES-DF / 1.1. A SES-DF, por ser a instituição gestora do Sistema Único de Saúde (SUS) do Distrito Federal, é a responsável pela ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde no âmbito local, conforme estabelecido no inc. III do art. 200 da CF/1998 e no inc. III do art. 6º da Lei nº 8.080/1990. / 1.1.1. A SES-DF é a instituição executora dos programas de Residência Médica dos hospitais citados no presente Edital e da Residência Médica Integrada, no âmbito do Distrito Federal. / 1.2. A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde (FEPECS), de acordo com a Lei nº 2.676/2001, é uma fundação com personalidade jurídica de direito público, de caráter científico - tecnológico, educacional, sem fins lucrativos, vinculada diretamente à SES-DF, obedecidos os princípios da Lei nº 9.394/1996. / 1.2.1. A FEPECS, de acordo com a Lei nº 2.676/2001, tem por finalidade a formação de quadros profissionais de nível técnico e superior, de pesquisas e extensão, e de domínio e cultivo do campo do saber da saúde, mantendo cursos regulares formadores para a educação técnica e profissional graduado e pós-graduado das Ciências da Saúde. / 1.3. A Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) é Instituição de Ensino Superior do Governo do Distrito Federal (GDF), mantida pela FEPECS, conforme Decreto nº 22.074/2001, cuja finalidade é ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino-aprendizagem das Ciências da Saúde, mediante cursos de graduação, pós-graduação e extensão, bem como apoiar as atividades de pesquisa da área da saúde, no âmbito da SES-DF / 1.3.1. No âmbito da ESCS, compete à Gerência de Residência, Especialização e Extensão (GRE Ex) de acordo com os arts. 43, 44 e 45 do Regimento Interno da ESCS, administrar e gerenciar as atividades pedagógicas referentes aos Programas de

Residências e aos Cursos de Especialização e Extensão, em consonância com seus marcos regulatórios. / 1.4. Em atendimento aos critérios estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM/MEC), os programas de Residência Médica no âmbito da SES-DF encontram-se regulamentados pela Portaria SES/DF nº 493, de 8/7/2020, publicada no DODF nº 184, de 28/9/2020 - Anexo I, e suas alterações. / 1.5. Os programas de Residência Médica no âmbito da SES-DF têm por objetivo formar médicos especialistas para que eles possam ser inseridos como futuros trabalhadores do SUS e utilizar técnicas de ensino-aprendizagem que proporcionem ao Médico Residente, o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, necessários ao desempenho das Atividades Profissionais do Especialista, nos termos da Portaria SES/DF nº 493, de 8/7/2020, publicada no DODF nº 184, de 28/9/2020, Anexo I.

1.6. A CNRM/MEC, disposta por meio do Decreto nº 7.562, de 15/9/2011, é colegiado de consulta e deliberação do MEC que tem a finalidade de regular, supervisionar e avaliar as instituições e os programas de residência médica.

1.6.1. É de competência da CNRM/MEC a disponibilização do acesso ao Sistema Informatizado da Comissão Nacional de Residência Médica (SisCNRM) para inserção dos residentes matriculados a cada ano, pelos órgãos executores dos programas de Residência Médica em todo o País.

1.6.2. Conforme estabelecido pela CNRM/MEC, o prazo limite para a matrícula dos novos residentes nos respectivos programas é dia 31 de março de 2022. Não será possível realizar a matrícula de novos residentes após esse período.

1.7. A Comissão de Residência Médica (COREME) é uma instância auxiliar da Comissão Distrital de Residência Médica (CDRM) e da CNRM/MEC, estabelecida em instituição de saúde que oferece programa de Residência Médica com o objetivo de planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de Residência Médica da instituição, nos termos do Decreto nº 7.562/2011.

1.8. Compete à COREME da SES-DF exercer a coordenação geral dos programas de residências médicas, desenvolvidas no âmbito da SES-DF, bem como deliberar sobre a criação de novos programas de residência, de acordo com o dimensionamento da Força de Trabalho em Saúde (FTS) da SES-DF e ações promovidas pelo GDF, definir a distribuição das vagas autorizadas pela CNRM/MEC e aprovar a realização de processos seletivos para os programas de residência. // 2. DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO / 2.1. O presente processo seletivo público destina-se única e exclusivamente à seleção de candidatos visando à concessão de bolsa-residência para cursos de pós-graduação Lato Sensu, modalidade Residência Médica. / 2.1.1. A Residência Médica é um curso de pós-graduação Lato Sensu, regulamentado pela Lei nº 6.932/1981 e resoluções complementares da CNRM/MEC. / 2.2. O presente processo seletivo público não é concurso público e não se destina à seleção de pessoas para provimento de emprego (s) ou cargo (s) público (s) e, portanto, não se submete às regras legais vigentes para tal procedimento. / 2.3. A Lei Distrital nº 4.949/2012, é inaplicável ao presente processo seletivo público, pois tal legislação não disciplina a seleção de candidatos para ingresso em cursos de especialização, tendo sido criada única e exclusivamente para estabelecer “normas gerais para a realização de concurso para provimento de cargo público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal” (art. 1º, in verbis). / 2.4. O presente processo seletivo público destina-se ao preenchimento de vagas nos programas de Residência Médica desenvolvidos nas COREMES das seguintes unidades de saúde, financiados exclusivamente pela SES-DF: Hospital Materno-Infantil de Brasília (HMIB), Hospital Regional de Taguatinga (HRT), Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB), Hospital de Base do Distrito Federal (IGESDF) e da COREME da SES-DF (Residência Médica Integrada). / 2.5. Os programas de Residência Médica a serem desenvolvidos pelas COREMES dos hospitais citados no subitem 2.4 terão cenários preferenciais nessas unidades de saúde. Esses cenários, porém, não são exclusivos, podendo a SES-DF, a seu critério, utilizar quaisquer cenários de sua Rede para que o residente desenvolva as competências necessárias à conclusão de seu programa de Residência Médica. / 2.5.1. Os programas de Residência Médica a serem desenvolvidos pela COREME da SES-DF são programas de Residência Integrada que têm dois ou mais cenários de prática preferenciais na Rede de Saúde do Distrito Federal. Tais cenários, porém, não são exclusivos, podendo a SES-DF, a seu critério, utilizar quaisquer cenários de sua Rede para que o residente desenvolva as competências necessárias à conclusão de seu programa de Residência Médica. / 2.6. Caso haja programa de Residência Médica sem candidatos inscritos ou aprovados, a FEPECS/SES-DF poderá realizar novo processo seletivo público para o preenchimento das vagas em aberto. / 2.6.1. A FEPECS/SES-DF poderá desencadear novo processo seletivo para vaga (s) em programa (s) de Residência Médica não contemplada (s) no presente Edital que estiver aguardando análise de credenciamento para o ano de 2022, desde que haja tempo hábil para a realização e conclusão da seleção. // 3. DA EXECUÇÃO E DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO / 3.1. O processo seletivo público será regido por este Edital e executado pelo Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES). / 3.2. A seleção para preenchimento das vagas de que trata este Edital será compreendida em uma única fase, de responsabilidade do IADES, composta por prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório. / 3.3. A escolha do candidato da unidade de saúde/instituição não estabelece que esse cenário de prática seja exclusivo. A SES-DF, a seu critério, pode utilizar quaisquer cenários de sua Rede para que o residente desenvolva as competências necessárias à conclusão de seu programa de Residência Médica. / 3.4. A nota máxima possível para o presente processo seletivo público é 120,00 (cento e vinte) pontos. / 3.5. Todas as etapas serão realizadas no Distrito Federal. / 3.6. O presente processo seletivo é eliminatório e classificatório. Portanto, a inscrição e a aprovação do candidato não garantem a efetivação da sua matrícula no programa de Residência Médica pretendido. /

3.7. Todos os atos, editais, comunicados e demais publicações relacionados a este processo seletivo serão divulgados no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de tais publicações. / 3.8. Os horários mencionados no presente Edital e nos demais editais a serem publicados obedecerão ao horário oficial de Brasília. // 4. DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA / 4.1. A duração de cada programa de Residência Médica e o pré-requisito exigido estão descritos no Anexo I. / 4.2. O pré-requisito exigido para cada programa de Residência Médica em especialidades com exigência de pré-requisito e para cada programa de Residência Médica referente ao ano opcional em área de atuação refere-se única e exclusivamente à Residência Médica reconhecida pela CNRM/MEC. Os títulos emitidos por sociedades de especialidades, por associações médicas e (ou) por demais instituições congêneres ou similares não serão aceitos como reconhecimento de pré-requisito. / 4.3. As vagas bloqueadas em decorrência do trancamento de matrícula para o serviço militar obrigatório, em caso de desistência, serão preenchidas por candidatos aprovados no atual processo seletivo, respeitada rigorosamente a ordem de classificação final. / 4.4. Para os programas de Residência Médica serão oferecidas as vagas relacionadas no Anexo I, todas regularmente credenciadas pela CNRM/MEC, para as quais correspondem igual número de bolsas de estudo, conforme a Lei n.º 6.932/1981 (redação dada pela Lei n.º 12.514/2011). // 5. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A ADMISSÃO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA / 5.1. Ter diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação em Medicina emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou, no caso de médico graduado em instituição estrangeira, diploma revalidado em universidade pública brasileira, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/MEC n.º 1, de 18/2/2002. / 5.2. No caso dos programas de Residência Médica em especialidades com exigência de pré-requisito ou dos programas de Residência Médica referentes aos anos opcionais em área de atuação, o candidato deverá ter, além do documento previsto no subitem 5.1 deste Edital, certificado ou declaração de conclusão do pré-requisito, emitido pela COREME, exigido até a data do início do programa ao qual está concorrendo. / 5.3. Ter inscrição definitiva ou provisória no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF) emitida até o dia 31/03/2022. / 5.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais e no gozo dos direitos civis e políticos. / 5.5. Apresentar certificado de reservista ou de dispensa do serviço militar obrigatório, em caso de candidato do sexo masculino. / 5.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades do programa de Residência Médica. / 5.7. Em caso de candidato estrangeiro, será exigida também a apresentação do visto de permanência no Brasil que autoriza o candidato a exercer as atividades do programa de Residência Médica. // 6. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO / 6.1. O candidato, no momento da inscrição, escolherá apenas um programa de Residência Médica para concorrer, dentre os relacionados no Anexo I. / 6.2. As inscrições serão feitas exclusivamente via internet no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br> no período entre 8h do dia 23 de fevereiro e 22h do dia 6 de março de 2022. O valor da taxa de inscrição é de R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais). / 6.3. O IADES não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. / 6.4. Após a conclusão da inscrição, o candidato deverá emitir o boleto de cobrança e efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 7 de março de 2022. / 6.5. As inscrições somente serão efetivadas após o pagamento da taxa de inscrição ou do deferimento da sua isenção pelo IADES. / 6.6. O candidato é responsável pela veracidade dos dados cadastrais e demais informações prestadas no ato de inscrição, sob as penas da lei. O IADES poderá excluir do processo seletivo público o candidato que não preencher todo o formulário de inscrição. / 6.7. Das Disposições Gerais Sobre a Inscrição no Processo Seletivo Público / 6.7.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche e concorda com todos os requisitos exigidos. / 6.7.2. É vedada a inscrição condicional e (ou) fora do prazo previsto de inscrições estipulado no presente Edital. / 6.7.3. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número do CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do candidato. O candidato deverá obrigatoriamente preencher de forma completa o campo referente a nome, raça/cor, endereço, telefone, e-mail e CEP do seu domicílio. / 6.7.4. O deferimento da inscrição dependerá do correto e completo preenchimento da ficha de inscrição pelo candidato. / 6.7.5. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido ou transferido para terceiros em hipótese alguma, salvo nas condições legalmente previstas. // 7. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO / 7.1. Os candidatos amparados pela Resolução CNRM n.º 07, de 20/10/2010, poderão solicitar, entre os dias 23 e 24 de fevereiro de 2022, a isenção integral ou parcial do pagamento da taxa de inscrição. / 7.2. O candidato estará obrigado a comprovar que não custeou, com recursos próprios, curso preparatório para o processo seletivo para ingresso no programa de Residência Médica a que se candidata e, ainda, deverá comprovar ser egresso de instituição de ensino superior pública ou ter sido beneficiário de bolsa de estudo oficial. / 7.3. O modelo da declaração de comprovação de renda pessoal e familiar e o modelo do requerimento de solicitação de isenção da taxa de inscrição serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>. / 7.4. O candidato deverá enviar o pedido de isenção preenchido, via SEDEX, para a Central de Atendimento ao Candidato do IA D ES (CAC-IA D ES) (ver item 18), identificando no envelope "RM-2/SESDF/2022 - SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO", e juntar cópia autenticada dos seguintes documentos: / a) Carteira de Trabalho e Previdência Social; / b) diploma de graduação ou declaração de conclusão do curso de Medicina, em instituição pública; / c) Certidão de Nascimento dos filhos, dependentes, se houver; / d) comprovantes de renda pessoal e familiar; / e) comprovante de inscrição no Cadastro

Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); / f) comprovante de ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n.º 6.135/2007; e g) outros documentos que julgar necessários. / 7.4.1. Respeitado o período indicado no subitem 7.1 acima, o pedido de isenção poderá, também, ser: / a) protocolado diretamente na CAC-IADES (ver item 18) pessoalmente pelo candidato; / b) enviado via e-mail para residenciaf2022@iades.com.br, contendo a documentação indicada no subitem 7.4 em formato PDF (tamanho máximo 8 MB) e indicando no campo Assunto: "RM-2/SESDF/2022 - SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO". / 7.5. As informações prestadas no requerimento de isenção de taxa de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará a sua eliminação do processo seletivo, aplicando-se, ainda, o disposto no Parágrafo único do art. 10 do Decreto n.º 83.936/1979. / 7.6. O resultado preliminar da apreciação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição será divulgado na data provável de 25 de fevereiro de 2022, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>. O prazo recursal para questionamentos acerca do resultado preliminar é de dois dias úteis após a sua divulgação. Os recursos poderão ser feitos mediante envio de e-mail para residenciaf2022@iades.com.br. / 7.7. O candidato cujo pedido de isenção da taxa de inscrição não for aceito e com interesse em participar do processo seletivo deverá observar o disposto no item 6 acima e efetuar o pagamento do boleto de cobrança até o prazo máximo permitido (ver subitem 6.4). // 8. DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL / 8.1. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar a sua opção no formulário eletrônico de inscrição e enviar até o dia 7 de março de 2022, via SEDEX, para a CAC-IADES (ver item 18), o laudo médico original ou cópia, e o requerimento conforme modelo publicado no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, identificando no envelope "RM-2/SES-DF/2022 - SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL". / 8.1.1. Respeitado o período indicado no subitem 8.1 acima, o pedido de atendimento especial poderá, também, ser: / a) protocolado diretamente na CAC-IADES (ver item 18) pessoalmente pelo candidato ou por procurador autorizado para tal; / b) enviado via e-mail para residenciaf2022@iades.com.br, contendo a documentação indicada no subitem 8.1 em formato PDF (tamanho máximo 8 MB) e indicando no campo Assunto: "RM-2/SESDF/2022 - SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL". / 8.2. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá, ainda, levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não fará a prova. / 8.2.1. O acompanhante se submeterá às instruções contidas nos subitens 9.4.15, 9.4.16, 9.4.25, 9.5.2 e 9.5.3. / 8.3. O candidato que fizer uso de aparelho auditivo por orientação médica deverá solicitar permissão para uso do referido aparelho, de acordo com as instruções contidas no subitem 8.1. / 8.4. O candidato que, por convicção religiosa, necessitar realizar as provas após horário impeditivo, deverá protocolar requerimento indicando a sua condição e solicitando o atendimento especial. Nesse caso, será reservada sala especial para aguardar o término do horário impeditivo. / 8.5. O resultado preliminar da apreciação dos pedidos de atendimento especial será divulgado na data provável de 8 de março de 2022, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>. O prazo recursal para questionamentos acerca do resultado preliminar é de dois dias úteis após a sua divulgação. Os recursos poderão ser feitos mediante envio de e-mail divulgação. Os recursos poderão ser feitos mediante envio de e-mail para residenciaf2022@iades.com.br. / 8.6. Os candidatos transgêneros e travestis que desejarem requerer serem tratados pelo gênero e pelo nome social durante a realização das provas e em qualquer fase deverão indicar a necessidade na solicitação de inscrição e enviar, na forma do subitem 8.1 deste Edital, cópia simples do CPF e do documento de identidade e original ou cópia de declaração digitada e assinada pelo candidato em que conste o nome social. / 8.7. Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei n.º 10.826/2003. O candidato que necessitar realizar as provas armado e for amparado pela citada lei deverá indicar a necessidade na solicitação de inscrição e enviar, na forma do subitem 8.1 deste Edital, cópia do Certificado de Registro de Arma de Fogo ou da Autorização de Porte. / 8.8. O candidato que não solicitar atendimento especial no aplicativo de inscrição e não especificar qual (is) recurso(s) será(ão) necessário(s) a tal atendimento não terá direito ao referido atendimento no dia de realização das provas. Apenas o envio do laudo/documentos não é suficiente para o candidato ter a sua solicitação de atendimento deferida. / 8.9 A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade. // 9. DA PROVA OBJETIVA / 9.1. A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 120 (cento e vinte) pontos e terá a estrutura conforme definições constantes do Anexo II do presente Edital. / 9.2. A prova objetiva será constituída de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados. O julgamento de cada item será CERTO ou ERRADO, de acordo com o (s) comando (s) a que se refere o item. Haverá, na folha de respostas, para cada item, dois campos de marcação: o campo designado com o código C, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item CERTO, e o campo designado com o código E, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item ERRADO. / 9.3. Para obter pontuação no item, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos dois campos da folha de respostas. / 9.4. Das Instruções para Aplicação da Prova Objetiva / 9.4.1. A prova objetiva será aplicada na data provável de 13 de março de 2022 (domingo) e com a duração de 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos. / 9.4.2. Os locais, datas, turnos e horários de aplicação da prova objetiva serão divulgados no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br> na data provável de 11 de março de 2022. / 9.4.3. Em caso de suspensão ou alteração de data de aplicação da prova objetiva por determinação de órgãos governamentais, legislativos e(ou) judiciais, em especial face a medidas preventivas

relativas à Covid-19, a FEPECS e o IADES não se responsabilizarão pelo ressarcimento ao candidato de eventuais despesas incorridas para participação na fase suspensa ou com data alterada. Em caso de suspensão, cronograma atualizado será divulgado oportunamente. / 9.4.4. O candidato deverá transcrever, com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada com material transparente, as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital, no caderno de provas e na folha de respostas. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato. / 9.4.4.1. O candidato é responsável pela devolução da sua folha de respostas devidamente preenchida ao final da prova. Em nenhuma hipótese o candidato poderá sair da sala de aplicação de prova com a folha de respostas da prova objetiva. / 9.4.4.2. O preenchimento da folha de respostas deverá ser feito dentro do prazo estipulado no subitem 9.4.1. / 9.4.4.3. O candidato que não devolver a sua folha de respostas terá a sua prova objetiva anulada. / 9.4.5. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital e (ou) com as folhas de respostas, tais como: marcação rasurada ou emendada, campo de marcação não preenchido integralmente e (ou) mais de uma marcação por questão. 9.4.6. O candidato é responsável pela conferência de todos os seus dados pessoais. / 9.4.7. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura ótica. / 9.4.8. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato teve a solicitação de atendimento especial deferida. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um fiscal do IADES devidamente treinado. / 9.4.9. Não serão fornecidas, por telefone, fax e (ou) e-mail, informações a respeito de data, local e horário de aplicação da prova objetiva. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem publicados na internet, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>. / 9.4.10. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada com material transparente, de comprovante de inscrição e de documento de identidade original. Não será permitido em hipótese alguma o uso de lápis, lapiseira/grafite e (ou) borracha durante a realização da prova. / 9.4.10.1. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização da prova objetiva após o horário fixado para o seu início. / 9.4.11. O candidato que se retirar da sala de aplicação de prova não poderá retornar a ela, em hipótese alguma, exceto se sua saída for acompanhada, durante todo o tempo de ausência, por fiscal ou membro da coordenação do IADES. / 9.4.12. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional; passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação com foto. / 9.4.12.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento; cartão de inscrição no CPF; título eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação (modelo eletrônico); Carteira Nacional de Habilitação (modelo antigo); carteira de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; carteiras de identidade digitais (modelo eletrônico); documentos fora do prazo de validade; Carteira de Trabalho - CTPS (modelo eletrônico); e documentos ilegíveis, não identificáveis e (ou) danificados e cópias autenticadas. / 9.4.12.2. O candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 9.4.12 deste Edital, não poderá fazer a prova objetiva e será automaticamente eliminado do processo seletivo. / 9.4.13. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de aplicação da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 dias, ocasião em que será o candidato será submetido à identificação especial, que compreenderá coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio. / 9.4.13.1. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e (ou) à assinatura do portador. / 9.4.14. Não será aplicada prova, em hipótese alguma, em local, data e (ou) horários diferentes dos pré-determinados em Edital ou em comunicado. O candidato somente poderá realizar a prova objetiva no local designado pelo IADES. / 9.4.15. Não será permitida, durante a realização da prova, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e (ou) similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta. / 9.4.16. No dia de realização da prova, não será permitido o ingresso de candidato portando armas (à exceção do exposto no subitem 8.8) ou aparelhos eletrônicos. Caso o candidato leve algum aparelho eletrônico e (ou) telefone celular, este deverá permanecer desligado e, se possível, com a bateria retirada durante todo o período de prova, devendo, ainda, ser acondicionado em embalagem fornecida pelo IADES. O descumprimento do disposto neste subitem implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude. / 9.4.16.1. Não será permitida, durante a realização da prova, a utilização de aparelho auditivo, salvo no caso do candidato que teve o seu uso autorizado em conformidade com o item 8 deste Edital. / 9.4.17. O IADES recomenda que o candidato não leve, no dia de realização da prova, objeto algum citado nos subitens 9.4.15 e 9.4.16 deste Edital. O funcionamento de qualquer tipo de aparelho eletrônico e (ou) telefone celular durante a realização da prova implicará em eliminação automática do candidato. / 9.4.18. Não será admitido, durante a

realização da prova, o uso de boné, lenço, chapéu, gorro ou qualquer outro acessório que cubra as orelhas do candidato. / 9.4.19. O IADES não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a aplicação da prova objetiva, nem por danos a eles causados. / 9.4.20. Não haverá segunda chamada para a aplicação da prova objetiva, em hipótese alguma. O não comparecimento implicará em eliminação automática do candidato. / 9.4.21. O controle de horário de duração da prova objetiva será efetuado conforme critério definido pelo IADES. / 9.4.22. O candidato somente poderá retirar-se definitivamente da sala de aplicação das provas após uma hora de seu início e não poderá levar o caderno de prova. / 9.4.23. O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação das provas levando o caderno de prova no decurso dos últimos 30 minutos anteriores ao término do tempo destinado à realização da prova objetiva. / 9.4.24. A inobservância dos subitens 9.4.22 e 9.4.23 deste Edital acarretará a não correção da prova objetiva e, consequentemente, a eliminação do candidato no processo seletivo. / 9.4.25. Terá a sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a aplicação das provas: / a) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos e (ou) ilegais para obter vantagens para si e (ou) para terceiros; / b) for surpreendido dando e (ou) recebendo auxílio para a execução das provas; / c) utilizar-se de livro, dicionário, notas e (ou) impressos e (ou) que se comunicar com outro candidato; / d) for surpreendido com qualquer recipiente ou produto com embalagem que não seja feita com material transparente. Os alimentos devem ser acondicionados em saco de plástico transparente e (ou) porta-objetos de plástico transparente, que deverá(ão) ser providenciado(s) pelo candidato; / e) for surpreendido portando máquina fotográfica, telefone celular, relógio de qualquer espécie, gravador, bip, receptor, pager, notebook, tablets eletrônicos, walkman, fones de ouvido, aparelho portátil de armazenamento e de reprodução de músicas, vídeos e outros arquivos digitais, agenda eletrônica, palmtop, régua de cálculo, máquina de calcular e (ou) equipamento similar; / f) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes e (ou) os candidatos; / g) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e (ou) em qualquer outro meio; / h) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado à sua realização; / i) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal ou de membro da coordenação do IADES; / j) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas; / k) descumprir as instruções contidas no caderno de prova e (ou) na folha de respostas; / l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido; / m) não permitir a coleta de dado biométrico; e (ou) / n) descumprir este Edital e (ou) outros que vierem a ser publicados. / 9.4.26. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico e (ou) por meio de investigação policial, ter o candidato utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do processo seletivo. / 9.4.27. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova objetiva em razão do afastamento de candidato da sala de prova. / 9.4.28. No dia de aplicação da prova, não serão fornecidas, por nenhum membro da equipe de aplicação da prova e (ou) pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e (ou) aos critérios de avaliação e de classificação. / 9.5. Das Medidas de Prevenção Decorrente da Pandemia / 9.5.1. O IADES será responsável pelas seguintes medidas preventivas, relativamente à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), quando da aplicação das provas: / a) reforço da prevenção individual dos colaboradores e candidatos, com o uso máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como a definição de etiqueta respiratória; / b) disponibilização de frascos de álcool gel em todas as salas e em pontos de circulação; / c) triagem rápida na entrada dos candidatos para reduzir o tempo de espera no atendimento, com horários diferenciados de entrada, por coordenação, e demarcações das filas a serem respeitadas; uso dos banheiros pelos candidatos com rígido processo de controle, evitando o uso simultâneo e incentivando a prática da higiene e a devida assepsia; / d) desinfecção constante de superfícies mais tocadas, como corrimãos e maçanetas; / e) processo individual de identificação do candidato na entrada no ambiente de prova; / f) coleta manual de digitais diretamente no formulário ótico de respostas do candidato; / g) garantia de distanciamento mínimo de 1 metro entre os candidatos, nas salas de aplicação das provas; e / h) controle individual de saída dos candidatos ao término das provas, evitando tumulto e aglomeração de pessoas. / 9.5.2. O candidato que for observado com sinais ou sintomas de febre ou gripe/resfriado será orientado a realizar avaliação médica com equipe que estará disponível no local. / 9.5.3. O uso de máscara de proteção facial é obrigatório para todos os candidatos no dia de aplicação da prova. O candidato que não atender a presente determinação não poderá permanecer no local de prova e estará, consequentemente, eliminado do processo seletivo. / 9.6. Dos Critérios de Avaliação da Prova Objetiva / 9.6.1. Todas as folhas de respostas da prova objetiva serão corrigidas por meio de processamento eletrônico. / 9.6.2. A nota em cada item da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: 1 (um) ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo das provas; 0,5 (meio) ponto negativo, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo das provas; 0,0 (zero), caso não haja marcação ou haja marcação dupla (C e E). / 9.6.3. A nota na prova objetiva será igual à soma das notas obtidas em todos os itens que a compõem. / 9.6.4. Conforme a Resolução CNRM n.º 2, de 27/8/2015, serão aprovados os candidatos que, na prova objetiva, obtiverem, no mínimo, 60 (sessenta) acertos ou 30,0 (trinta) pontos. / 9.6.4.1. O candidato que não for aprovado na forma do subitem 9.6.4 deste Edital não terá classificação alguma no processo seletivo. / 9.6.5. Os candidatos aprovados na forma do subitem 9.6.4 serão ordenados por programa de Residência Médica de acordo com os valores decrescentes da nota final na prova objetiva. // 10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO / 10.1.

Todos os candidatos aprovados na prova objetiva serão relacionados e a nota final no processo seletivo público será igual à nota final obtida nessa fase. / 10.2. Todos os candidatos aprovados na prova objetiva serão ordenados, por programa de Residência Médica e por cenário de ensino escolhido, de acordo com os valores decrescentes da pontuação final obtida da seguinte forma: soma da nota obtida na prova objetiva mais a bonificação de 10% (dez por cento) indicada para os candidatos que satisfizerem as condições estabelecidas no item 11 a seguir. / 10.3. Todos os cálculos citados neste Edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco). // 11. O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA (PROVA B) E DO PROGRAMA RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE / MEDICINA GERAL DE FAMÍLIA COMUNIDADE (PRMGFC) / 11.1. O candidato que, anteriormente à data de início do programa de Residência Médica, tiver cumprido integralmente o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) a partir de 2012, ou ingressado no Programa de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015 e concluído o programa de dois anos, receberá pontuação na nota final do processo seletivo equivalente a 10% (dez por cento) do total de pontos obtido nas fases do certame. / 11.2. Conforme as Resoluções CNRM/MEC n. 02/2015 e 35/2018, poderá requerer a pontuação adicional de 10% na nota final do processo seletivo o candidato que: / a) PROVAB: concluir um ano de participação nas atividades do PROVAB (somente para os programas de Residência Médica de Acesso Direto); e apresentar declaração, emitida pelo Ministério da Saúde, de conclusão ou de estar participando do PROVAB, com a data da previsão de conclusão até 28/02/2022; ou / b) PRMGFC: concluir a programação prevista para os dois anos do PRMGFC, ou estar cursando o PRMGFC, com a data da previsão de conclusão até 28/02/2022 (para os candidatos aos programas de acesso à outras especialidades); mediante a apresentação de documentação comprobatória da sua situação. / 11.2.1. Para a pontuação adicional do PROVAB, os candidatos deverão ter os nomes publicados em lista atualizada periodicamente no sítio eletrônico do Ministério da Educação (portal.mec.gov.br/residencias-em-saude). A utilização da pontuação adicional deverá ser requerida em até 5 anos da conclusão do PROVAB pelo candidato, conforme determina a Resolução CNRM n.º 35/2018. / 11.2.2. Não será permitida a utilização de pontuação referente ao PROVAB para os programas de Residência Médica referentes a anos opcionais ou áreas de atuação, sendo permitida a utilização bonificação, única e exclusivamente, para os programas de acesso direto. / 11.2.3. Os candidatos que concluírem os 2 anos do PRMGFC deverão apresentar certificado de conclusão de Residência Médica ou declaração de conclusão do PRMGFC até o dia 28/2/2022, expedida pela respectiva COREME na qual está inserido o programa de Residência Médica. / 11.3. No formulário de inscrição, o candidato apto a requerer a pontuação referente ao PROVAB/PRMGFC deverá manifestar o interesse pela utilização da pontuação adicional de 10%. Somente receberá a pontuação adicional referente ao PROVAB/PRMGFC o candidato que, no formulário de inscrição, manifestar o interesse pelo benefício da pontuação adicional e enviar a documentação, conforme o subitem 11.4. / 11.4. O candidato interessado deverá enviar, durante o período de inscrições, imprimeiramente, cópia da documentação comprobatória da situação no PROVAB/PRMGFC via SEDEX, para a CAC- IADES (ver item 18), identificando no envelope “ R M-2/S ES -D F/2022, Ref. DOCUMENTAÇÃO PROVAB/PRMGFC”. Após esse período, a documentação não será mais aceita pelo IADES. / 11.4.1. A documentação poderá, também, ser protocolada diretamente na CAC-IADES (ver item 18) pessoalmente pelo candidato ou por procurador autorizado para tal. / 11.5. A pontuação adicional de que trata o subitem 11.1 não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo Edital do processo seletivo, conforme indicado no subitem 3.4. / 11.6. Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de Residência Médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez. // 12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE / 12.1. Em caso de empate na nota final no processo seletivo, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem: / a) tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste processo seletivo, conforme art. 27, Parágrafo único, da Lei n.º 10.741, de 1/10/2003 (Estatuto do Idoso); / b) obtiver a maior nota na prova objetiva; / c) obtiver maior número de acertos na prova objetiva; e d) tiver maior idade. // 13. DOS RECURSOS / 13.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito oficial preliminar da prova objetiva e (ou) contra o resultado preliminar da pontuação adicional relativa ao PROVAB/PRMGFC, disporá de dois dias úteis para fazê-lo, contados a partir do primeiro dia subsequente ao da divulgação de cada um dos eventos. / 13.1.1. O gabarito oficial preliminar da prova objetiva será afixado no mural de avisos do IADES e divulgado na internet, no endereço eletrônico do IADES, <http://www.iades.com.br>, após a realização da prova objetiva. / 13.2. Os recursos deverão ser interpostos on-line, por meio do Ambiente do Candidato no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>. / 13.3. Não serão aceitos recursos via postal, via fax e (ou) via correio eletrônico e (ou) entregues ou protocolados no âmbito da FEPECS/SES-DF. / 13.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes, em ambiente diferente do exigido e (ou) fora das especificações estabelecidas neste Edital e em outros editais serão indeferidos. / 13.5. Se, do exame de recursos da prova objetiva, resultar anulação de item, a pontuação correspondente a esse(s) item(ns) será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração do gabarito oficial preliminar, por força de impugnações, a prova será corrigida de acordo com o gabarito oficial definitivo. Em hipótese alguma, o quantitativo de itens da prova objetiva sofrerá alterações. / 13.6. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

/ 13.7. Recurso cujo teor desprezite a banca examinadora será preliminarmente indeferido. / 13.8. Não serão apreciados recursos que forem apresentados em desacordo com as especificações contidas no item 13 e seus subitens, bem como recursos com argumentação idêntica à constante de outro(s) recurso(s). / 13.9. A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não serão avaliados recursos protocolados no âmbito da FEPECS/SES-DF. // 14. DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO / 14.1. O IADES divulgará, na data provável de 23 de março de 2022, o resultado final do processo seletivo com a relação dos candidatos aprovados e a pontuação final obtida no processo seletivo. // 15. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL / 15.1. Para o cálculo e emissão da listagem com a classificação final no processo seletivo, serão considerados, de forma combinada e concomitante: o programa de Residência Médica indicado no ato da inscrição, a pontuação final do candidato e o cenário de ensino escolhido. / 15.2. Para efeito de classificação final, terá preferência o candidato com a maior pontuação final no programa de residência/cenário de ensino, respeitados os critérios de desempate elencados no item 12 acima. / 15.3. O candidato classificado dentro das vagas disponíveis indicadas no Anexo I será relacionado uma única vez no Edital de convocação para a matrícula em 1ª (primeira) chamada. // 16. DA MATRÍCULA / 16.1. A chamada para a matrícula será feita por intermédio de comunicado a ser publicado após a divulgação do resultado final. / 16.2. Os comunicados a serem oportunamente publicados na página de acompanhamento do processo seletivo, endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, informarão todas as datas, regras e procedimentos de matrícula a serem observados pelos candidatos, bem como a relação de documentos a serem apresentados. / 16.3. A matrícula somente será efetivada depois de verificada a regularidade dos documentos apresentados. Os seguintes documentos serão exigidos para a efetivação da matrícula nos programas de residência médica: / 16.3.1. Para os Programas de Residência Médica de Acesso Direto: / a) cópia do diploma de graduação em Medicina, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC. Serão aceitas para as matrículas efetuadas até o dia 28/2/2022, em substituição ao diploma de graduação em Medicina, declarações da instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC, nas quais conste que o candidato irá concluir o curso de graduação em Medicina até o dia 28/2/2022. Para as matrículas realizadas a partir do dia 1º/3/2022, somente serão aceitas declarações da instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC, em que conste que o candidato concluiu o curso de graduação em Medicina; / b) cópia da carteira de identidade; / c) cópia do CPF; / d) cópia de inscrição definitiva ou provisória no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal emitida até o dia 31/03/2022; / e) cópia do título de eleitor com comprovante de última votação ou certidão de quitação eleitoral; / f) cópia do certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino; / g) cópia da carteira de identidade de estrangeiro e do visto de permanência no Brasil; / h) cópia do PIS/PASEP/NIS em que conste sua data de emissão ou requerimento de confecção de PASEP preenchido para os candidatos que não dispõem do referido registro; / i) comprovante de abertura de conta bancária no BRB (Banco de Brasília) para recebimento de bolsa- residência e/ou auxílio-moradia. / 16.3.2. Para os Programas de Residência Médica em Especialidades com Exigência de Pré-requisito, para os Programas de Residência Médica Referentes aos A nos Opcionais em Área de Atuação ou para ano adicional em programa de Residência Médica (R4): / a) cópia do diploma de graduação em Medicina, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC; / b) cópia do certificado e conclusão de programa de Residência Médica, credenciado pela CNRM/MEC na especialidade exigida como pré-requisito. Serão aceitas para as matrículas efetuadas até o dia 28/2/2022, em substituição ao certificado de conclusão do pré-requisito, declarações da respectiva COREME confirmando que o candidato irá concluir o pré-requisito até o dia 28/2/2022. Para as matrículas realizadas a partir do dia 1/3/2022, somente serão aceitas declarações da respectiva COREME nas quais conste que o candidato concluiu o pré-requisito; / c) cópia da carteira de identidade; / d) cópia do CPF; / e) cópia de inscrição definitiva ou provisória no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal emitida até o dia 31/03/2022; / f) cópia do título de eleitor com comprovante de última votação ou certidão de quitação eleitoral; / g) cópia do certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino; / h) cópia da carteira de identidade de estrangeiro e do visto de permanência no Brasil; / i) cópia do PIS/PASEP/NIS em que conste sua data de emissão ou requerimento de confecção de PASEP preenchido para os candidatos que não dispõem do referido registro; / j) comprovante de abertura de conta bancária no BRB (Banco de Brasília) para recebimento de bolsa- residência e/ou auxílio-moradia. / 16.3.3. Não serão aceitos diplomas de candidatos que concluíram o curso de graduação em Medicina em faculdade ainda não reconhecida pelo MEC. / 16.3.4. Em caso de médico estrangeiro ou brasileiro que fez curso de graduação em Medicina no exterior, é obrigatória a apresentação de cópia, que será retida, do diploma do curso de graduação em Medicina devidamente revalidado e registrado pelo MEC. / 16.3.5. A matrícula somente será efetivada depois de verificada a regularidade dos documentos apresentados. // 17. DA ADMISSÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA / 17.1. Os candidatos matriculados e que tenham comprovado a conclusão do curso de graduação em Medicina e do pré-requisito exigido por ocasião da matrícula, deverão acompanhar a convocação estabelecida pela FEPECS no site do IADES, conforme data, horário e cronograma definidos. Os candidatos matriculados que não se apresentarem no dia e hora marcados para a admissão e início das atividades serão considerados desistentes e eliminados do processo seletivo. / 17.2. O candidato que, por ocasião da matrícula, apresentou declaração na qual constava que iria concluir o curso de graduação em Medicina até o dia 28/2/2022 somente será admitido mediante a apresentação, até o dia 31/3/2022, do diploma de graduação em Medicina expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC ou

mediante a apresentação de declaração expedida por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC na qual conste que o candidato concluiu o curso de graduação em Medicina. / 17.3. O candidato a programa de Residência Médica em especialidade com exigência de pré-requisito, a programa de Residência Médica referente aos anos opcionais em área de atuação ou para ano adicional em programa de Residência Médica (R4) que, por ocasião da matrícula, apresentou declaração na qual constava que iria concluir o pré-requisito até o dia 28/2/2022, somente será admitido mediante a apresentação, até o dia 31/3/2022, do certificado de conclusão do respectivo pré-requisito expedido pela instituição executora do programa ou mediante a apresentação de declaração expedida pela respectiva COREME na qual conste que o candidato concluiu o programa de Residência Médica exigido como pré-requisito. / 17.4. Os residentes admitidos estarão submetidos a uma carga horária de 60 horas semanais, com registro eletrônico de frequência na SES-DF, a critério da instituição. / 17.5. Os residentes que iniciarem Residência Médica nos hospitais da SES-DF e na COREME-ESCS- SES-DF terão, obrigatoriamente, que apresentar e protocolar, nas respectivas COREMES, até o dia 31/3/2022, cópia do comprovante de inscrição definitiva no CRM-DF, sob pena de exclusão do referido programa. / 17.6. Ao residente matriculado no programa de Residência Médica que estiver convocado oficialmente para prestação do Serviço Militar Obrigatório será reservada a vaga para o ano seguinte, conforme normas estabelecidas pela CNRM/MEC. Ao residente matriculado no programa de Residência Médica que estiver se voluntariando para prestação do Serviço Militar somente terá reserva de vaga se a convocação ocorreu antes da data da matrícula. Em ambos os casos, será obrigatória a apresentação de documento oficial obtido junto à unidade militar. / 17.7. É vedado ao residente repetir programas de Residência Médica em especialidades que já tenha anteriormente concluído em qualquer instituição brasileira, sob pena de desligamento a qualquer tempo quando caracterizada essa infração. / 17.8. É vedado ao residente realizar programa de Residência Médica em mais de duas especialidades diferentes ao mesmo tempo, sob pena de desligamento a qualquer tempo quando caracterizada essa infração. / 17.9. É vedado ao médico residente cursar mais de uma área de atuação em cada especialidade, sob pena de desligamento a qualquer tempo quando caracterizada essa infração. / 17.10. É vedado ao residente permanecer no programa de Residência Médica quando seu cenário de prática coincidir com a unidade de lotação do seu cargo público efetivo da SES-DF, nos termos Parecer CONJUR/MEC n.º 1.459/2002. / 17.10.1. Em conformidade com as Decisões n.ºs 6.089/2014 e 2130/2015 do TCDF, a Portaria SES-DF n.º 163, de 24/6/2013, publicada no DODF em 26/6/2013, e a Portaria SES-DF n.º 43, de 19/3/2015, publicada em DODF em 20/3/2015, a carga horária máxima do servidor efetivo que também é residente é de 20 horas. / 17.10.2. A Gerência de Residência, Especialização e Extensão encaminhará ao Núcleo de Admissão e Movimentação/G EA P/D IA P/S UG E P a documentação do residente para a efetivação de sua matrícula na SES-DF. / 17.10.3. Caberá ao Núcleo de Admissão e Movimentação/ G EA P/D IA P/S UG E P verificar junto ao SIGRH e às demais fontes de cadastro na Administração pública em todas as esferas, eventual acumulação ilícita de cargo público pelo residente. / 17.10.4. O residente de programa de Residência Médica da SES-DF que for ocupante de cargo público efetivo da SES-DF não poderá participar de escala de hora extra em seu vínculo junto à Secretaria. / 17.11. Em atenção ao disposto na Resolução CNRM/MEC n.º 1, de 3/1/2018, ficam autorizadas as transferências de médicos residentes de um Programa de Residência Médica (PRM) para outro da mesma especialidade, em instituição diversa, em razão de: solicitação do próprio médico residente; / desativação do programa pela CNRM; / descredenciamento da instituição pela CNRM, ou cancelamento do programa pela instituição ministradora. A transferência decorrente de solicitação do próprio médico residente somente será possível a partir do segundo ano de Residência Médica e será concedida uma única vez. / 17.12. A SES-DF, por meio da PGDF, e a FEPECS, por meio da PROJUR, não são responsáveis por defesa judicial ou suporte jurídico a residentes que sejam processados em virtude das atividades realizadas na condição de profissional médico residente. // 18. DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CANDIDATO (CAC-IADES) / 18.1. Durante todo o período de realização do certame, a Central de Atendimento ao Candidato do IADES (CAC-IADES) funcionará na S IB S Quadra 1 Conjunto A Lote 5 – Setor de Indústrias Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – Brasília – D F – CE P 71736-10,1 em dias úteis e no horário compreendido entre 10h e 16h. / 18.2. A CAC-IADES disponibilizará aos candidatos: atendimento para entrega e protocolo de documentos e solicitações, protocolo de recursos administrativos e pedagógicos, esclarecimento de dúvidas, apoio às inscrições e uso de computadores com acesso à internet. / 18.3. O candidato poderá obter informações, manter contato ou relatar fatos ocorridos referentes ao concurso público na CAC-IADES por meio do telefone (61) 3053.3444 e (ou) via mensagens eletrônicas para o e-mail: residenciaf2022@iades.com.br. / 18.4. O envio de correspondências, via SEDEX, deverá ser feito para o seguinte endereço: Caixa Postal 15.920, CEP 71.070-640, Guará II, Brasília-DF. / 18.5. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização da prova objetiva e demais etapas do processo seletivo. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 19.2. // 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS / 19.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo contidas nos comunicados, neste Edital e em outros a serem publicados. / 19.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo publicados no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>. / 19.2.1. As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais. / 19.3. O prazo de validade do processo seletivo público esgotar-se-á no dia 31/3/2022, podendo

ser prorrogado a critério exclusivo da Administração Pública. / 19.4. O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais e seu endereço perante o IADES enquanto estiver participando do processo seletivo, e perante a FEPECS, após a homologação do resultado final, desde que aprovado. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais e de seu endereço. / 19.5. A convocação dos candidatos aprovados e o pagamento das bolsas de residência dos programas de Residência Médica da SES-DF ficam condicionados à previsibilidade orçamentária e financeira do GDF. / 19.5.1. Conforme valores vigentes na data de publicação deste Edital, a bolsa-residência mensal estabelecida pela CNRM/MEC e paga pela SES-DF é de R\$ 4.106,09 (quatro mil, cento e seis reais e nove centavos). / 19.5.2. A SES-DF estabeleceu, por meio da Portaria SES/DF n.º 493, de 8/7/2020, publicada em DODF n.º 184 de 28/9/2020 - Anexo I, o pagamento mensal de auxílio-moradia aos residentes matriculados em seus programas no valor de R\$ 1.231,82 (hum mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos). / 19.6. É dever do candidato aprovado e matriculado no programa de Residência Médica fornecer toda a informação e providenciar toda a documentação requerida pelo órgão responsável pelo pagamento da bolsa dentro dos prazos e na forma solicitada, sendo o único responsável pelo não cumprimento de tais exigências, podendo haver o não pagamento da bolsa até que haja a apresentação da documentação e informação requeridas. / 19.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo IADES e pela FEPECS/SES-DF.

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES

Diretora Executiva

ANEXO I

1 Programas de Residência Médica de Acesso Direto- / MEDICINA DO TRABALHO (CÓDIGO 409) – Duração: 2 (dois) anos.

Hospital/COREME	Vagas Ofertadas neste Edital	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
Residência Integrada (COREME/SES-DF) (*)	L.E. (**)	-	L.E. (**)
Total	L.E. (**)	-	L.E. (**)

(*) Os cenários preferenciais para a Residência Médica Integrada em Medicina do Trabalho da SES-DF são: Hospitais, Unidades de Saúde e Núcleos da Medicina do Trabalho da SES-DF.

(**) Vagas única e exclusivamente para composição de Lista de Espera. Os relacionados em Lista de Espera somente serão convocados caso haja alguma desistência de candidato efetivamente matriculado.

1.2 MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL (CÓDIGO 423) – Duração: 2 (dois) anos.

Hospital/COREME	Vagas Ofertadas neste Edital	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
Residência Integrada (COREME/SES-DF) (*)	2	-	2
Total	2	-	2

(*) Os cenários preferenciais para a Residência Médica Integrada em Medicina Preventiva e Social da SES-DF são: Atenção Primária da SES-DF, Gestão Hospitalar e Subsecretaria de Vigilância à Saúde (SVS/SES-DF).

2 Programas de Residência Médica em Especialidades com Exigência de Pré-requisito

1 REPRODUÇÃO ASSISTIDA (CÓDIGO 518) - Pré-requisito: Residência em Ginecologia e Obstetrícia - Duração: 2 (dois) anos.

Hospital/COREME	Vagas Ofertadas neste Edital	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
Hospital Materno-Infantil de Brasília (HMIB)	2	-	2
Total	2	-	2

3 Programas de Residência Médica Referentes às Áreas de Atuação

3.1 ALERGIA E IMUNOLOGIA PEDIÁTRICA (CÓDIGO 601) – Pré-requisito: Residência em Pediatria ou Alergia e Imunologia - Duração: 2 (dois) anos.

Hospital/COREME	Vagas Ofertadas neste Edital	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB)	L.E. (*)	-	L.E. (*)
Total	L.E. (*)	-	L.E. (*)

(*) Vagas única e exclusivamente para composição de Lista de Espera. Os relacionados em Lista de Espera somente serão convocados caso haja alguma desistência de candidato efetivamente matriculado.

3.2 CIRURGIA DO TRAUMA (CÓDIGO 602) - Pré-requisito: Residência em Cirurgia Geral - Duração: 1 (um) ano.

Hospital/COREME	Vagas Ofertadas neste Edital	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
Hospital de Base do Distrito Federal (IGESDF)	2	-	2
Total	2	-	2

3.3 ECOCARDIOGRAFIA (CÓDIGO 603) - Pré-requisito: Residência em Cardiologia - Duração: 2 (dois) anos.

Hospital/COREME	Vagas Ofertadas neste Edital	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
Hospital de Base do Distrito Federal (IGESDF)	L.E. (*)	-	L.E. (*)
Total	L.E. (*)	-	L.E. (*)

(*) Vagas única e exclusivamente para composição de Lista de Espera. Os relacionados em Lista de Espera somente serão convocados caso haja alguma desistência de candidato efetivamente matriculado.

3.4 ELETROFISIOLOGICA CLÍNICA INVASIVA (CÓDIGO 604) - Pré-requisito: Residência em Cardiologia - Duração: 2 (dois) anos.

Hospital/COREME	Vagas Ofertadas neste Edital	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
Hospital de Base do Distrito Federal (IGESDF)	L.E. (*)	-	L.E. (*)
Total	L.E. (*)	-	L.E. (*)

(*) Vagas única e exclusivamente para composição de Lista de Espera. Os relacionados em Lista de Espera somente serão convocados caso haja alguma desistência de candidato efetivamente matriculado.

3.5 ENDOSCOPIA RESPIRATÓRIA I (CÓDIGO 608) - Pré-requisito: Residência em Pneumologia - Duração: 1 (um) ano.

Hospital/COREME	Vagas Ofertadas neste Edital	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
Hospital de Base do Distrito Federal (IGESDF)	1	-	1
Total	1	-	1

3.6 ENDOSCOPIA RESPIRATÓRIA II (CÓDIGO 609) - Pré-requisito: Residência em Cirurgia Torácica - Duração: 1 (um) ano.

Hospital/COREME	Vagas Ofertadas neste Edital	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
Hospital de Base do Distrito Federal (IGESDF)	1	-	1
Total	1	-	1

3.7 INFECTOLOGIA PEDIÁTRICA (CÓDIGO 613) - Pré-requisito: Residência em Pediatria ou Infectologia - Duração: 2 (dois) anos.

Hospital/COREME	Vagas Ofertadas neste Edital	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
Hospital Materno-Infantil de Brasília (HMIB)	2	-	2
Total	2	-	2

3.8 NEFROLOGIA PEDIÁTRICA (CÓDIGO 618) - Pré-requisito: Residência em Pediatria ou Nefrologia - Duração: 2 (dois) anos.

Hospital/COREME	Vagas Ofertadas neste Edital	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB)	2	-	2
Total	2	-	2

3.9 NEONATOLOGIA (CÓDIGO 619) - Pré-requisito: Residência em Pediatria - Duração: 2 (dois) anos.

Hospital/COREME	Vagas Ofertadas neste Edital	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
Hospital Regional de Taguatinga (HRT)	1	-	1
Total	1	-	1

3.10 NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA (CÓDIGO 620) - Pré-requisito: Residência em Neurologia, Neurocirurgia ou Medicina Física e Reabilitação - Duração: 1 (um) ano.

Hospital/COREME	Vagas Ofertadas neste Edital	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
Hospital de Base do Distrito Federal (IGESDF)	1	-	1
Total	1	-	1

3.11 REUMATOLOGIA PEDIÁTRICA (CÓDIGO 625) - Pré-requisito: Residência em Pediatria ou Reumatologia - Duração: 2 (dois) anos.

Hospital/COREME	Vagas Ofertadas neste Edital	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB)	2	-	2
Total	2	-	2

3.12 CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA (CÓDIGO 628) - Pré-requisito: Residência em Pediatria ou Cardiologia - Duração: 2 (dois) anos.

Hospital/COREME	Vagas Ofertadas neste Edital	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB)	2	-	2
Total	2	-	2

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES

Diretora Executiva

Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2022

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ nº 86.743.457/0001-01. Contratada: INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - CNPJ nº 90.909.631/0001-10. Objeto: Aquisição de equipamentos para as áreas técnicas da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB). Unidade Orçamentária: 23202. Número da Nota de Empenho: 2022NE00074. Programas de Trabalho: 10.122.8202.8517.0117. Natureza da Despesa: 44.90.52. Fonte de Recurso: 138. Valor total: R\$ 46.652,00 Processo 00063-00001297/2021-65. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Assinam em 10 de fevereiro de 2022, pelo Contratante: OSNEI OKUMOTO, Presidente, e pela Contratada: ARTHUR JORGE DE ALMEIRA MORAES.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2018

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ nº 86.743.457/0001-01. Contratada: JAWA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP - CNPJ nº 00.049.460/0001-04. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, com amparo no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, conforme solicitação da área demandante, anuência da contratada, autorização da autoridade competente. Unidade Orçamentária: 23901. Números das Notas de Empenho: 2022NE00080 e 2022NE00079. Programa de Trabalho: 10.122.8202.8517.0117. Natureza da Despesa: 33.90.30 e 33.90.39. Fonte de Recursos: 100. Valor total: R\$64.122,56 processo 0063-000069/2017. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 13 de março de 2022. Assinam em 11 de fevereiro de 2022, pelo Contratante: OSNEI OKUMOTO, Presidente, e pela Contratada: CLEBER ROBERTO RIBEIRO GUIMARÃES.

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

SELEÇÕES DE FORNECEDORES
ATO CONVOCATÓRIO Nº 76/2021

A Vice Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF comunica aos interessados sobre a publicação da Seleção de Fornecedores: 1) ATO CONVOCATÓRIO Nº 076/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO REGULAR DE ADAPTADOR DE TITANIO, CAPSULA PROTETORA DE TITÂNIO, CONJUNTO PARA DIÁLISE PERITONEAL, CATETER DE TENCKHOFF, SOLUÇÃO PARA DIÁLISE E 50 (CINQUENTA) UNIDADES DE CICLADORA, EM REGIME DE COMODATO.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: PLATAFORMA PUBLINEXO, por meio do endereço eletrônico www.bionexo.com

1) Ato Convocatório nº 076/2021 - Período de acolhimento de propostas inicia em 15/02/2022 às 10h00min até o dia 25/02/2022 às 09h59min. Data de abertura da sessão: 25/02/2022, às 10h00 - horário local;

Informações referentes às Seleções de Fornecedores poderão ser solicitadas por meio dos e-mails: compras.materiais@igesdf.org.br.

Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2022
MARIELA SOUZA DE JESUS
Vice Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2021

Processo 00080-00201479/2020-63 - Partes: SEEDF X BANCO DE BRASÍLIA - BRB. Objeto: a) a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 05/2021 por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. b) a alteração da